

## **DECRETO N° 726 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.018.**

*Dispõe sobre a redução temporária dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Equiparados e o vencimento do Ouvidor Geral do Município e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Itapagipe, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Município para se garantir o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, não vem honrando seus compromissos junto a TODOS os Municípios mineiros, o que impacta diretamente no pagamento de despesas, em especial nas áreas dos serviços públicos essenciais, acarretando prejuízos irreparáveis na prestação desses serviços e sérios riscos de paralisação;

CONSIDERANDO que devido a falta e o atraso do repasse dos recursos financeiros garantidos ao Município pela Constituição Federal, tornou-se urgente a adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, para assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade, porém com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da sociedade;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de reduzir os custos da Administração Pública Municipal com medidas urgentes e eficazes; e

CONSIDERANDO os ditames contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante aos gastos relativos à Folha de Pagamento.

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam reduzidos temporariamente em 20% (vinte por cento) o valor Mensal dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, bem como o valor Mensal do Vencimento do Ouvidor Geral do Município, utilizando-se como base de cálculo os valores vigentes no mês de outubro do corrente ano.

Art. 2º Ficam exonerados dos cargos em comissão ou do exercício de funções gratificadas previstas na Lei Municipal nº 159 de 05 de agosto de 2015, a partir de 01 de novembro de 2018, todos os servidores detentores de cargos efetivos, nomeados para os respectivos cargos ou designados para exercer as respectivas funções gratificadas.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao servidor efetivo nomeado ou designado para exercer o cargo de Diretor de Escola, Assessor Educacional ou a função gratificada de Professor por se tratar de área em final de ciclo escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itapagipe deverá adotar as providências e expedir os atos administrativos necessários para o fiel cumprimento no disposto no “caput” deste artigo.

Art. 3º As medidas adotadas e previstas neste Decreto, são de caráter temporário e perdurarão até ao restabelecimento do equilíbrio financeiro e fiscal do Município, podendo ser alteradas ou suspensas mediante ato expedido pela Prefeita Municipal de acordo com as necessidades e conveniência administrativa.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 07 de novembro de 2.018.

**Benice Nery Maia.**  
**Prefeita Municipal.**